Resolução DME/CME Nº 002/2020, de 02 de outubro de 2020

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Departamento Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, ambos no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3173, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Educação Municipal para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução DME/CME 01/2020, de 28 de março de 2020, emitida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura Conselho Municipal de Educação, que fixou normas quanto à reorganização do calendário escolar, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até 22/12/2020 as disposições da Resolução DME/CME Nº 01/2020, salvo as alterações abaixo descritas.

Art.2º – Estabelecer recesso escolar de 13 a 16 de outubro de 2020;

Art. 3º – Alterar os dispositivos da Resolução DME/CME Nº 01,conforme abaixo descrito:

I. Alteração o Art. 2º, Item VI, no que diz respeito ao término do 3º bimestre:
Onde se lê: início do 3º bimestre 17/08, período de 17/08 a 16/10, total de dias letivos 43 dias, início do 4º bimestre 19/10, período de 19/10 a 16/12 total de dias letivos 41 dias.
Leia-se:
Período de 17/08 a 09/10, total de dias letivos 39 dias.
Período de 19/10 a 22/12, total de dias letivos 45 dias.

II. Determinar que as unidades escolares se organizem para proceder este recesso.

III. Determinar que, excepcionalmente, as reuniões de Conselho de Classe e RPM do final do 3º bimestre sejam alteradas para o início do 4º bimestre;

Art. 4º – Acrescentar ao artigo 6º da Resolução DME/CME Nº 01 o seguinte parágrafo:

"§ 3º O trabalho do professor manter-se-á remoto, salvo nas situações de convocação de seus superiores, respeitadas as medidas sanitárias."

Art.5º – Acrescentar o item "p" do artigo 5º da Resolução DME/CME Nº 01, com a seguinte redação:

p) O Diretor da Escola deverá tomar ciência, da(s) Planilha(s) das Ações Realizadas pelo Professor Coordenador Pedagógico.

Art.6º – Acrescentar no Calendário Escolar de 2020 um período de recesso, passando o número de dias letivos do 3º bimestre do mês de outubro para 07 dias, visto que o período de 13 a 16 de outubro será Recesso Escolar.

Art. 7º – Definir que no retorno às aulas presenciais deverá ser proporcionada aos alunos uma Jornada de Revisão dos conteúdos/habilidades e, posteriormente deverão ser aplicadas Avaliações Diagnósticas;

Parágrafo único – Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação contínua e/ou paralela, para a consolidação de aprendizagens essenciais para alcançar o curso educacional no retorno às aulas presenciais.

Artigo 8º – Determinar que as atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos do Sistema de Ensino Municipal de Nazaré Paulista, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 9º – Estabelecer que as atividades organizadas para o Ensino Remoto deverão ser consideradas letivas:

§ 1º – Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas, em atendimento às normas em vigor;

§ 2º – A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Art.10 – Determinar que as atividades organizadas, para o Ensino Fundamental, poderão ser consideradas horas letivas, portanto deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular e com frequência de aos menos 90% dos alunos da classe e retorno de 70 a 100% das atividades realizadas.

Art. 11 – Acrescentar ao artigo 14 que na Educação Infantil as diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 12 – Definir que a média referente aos bimestres será construída através de uma planilha mensal de registro, acompanhamento da participação e realização das atividades propostas para todos os componentes curriculares, definidas entre todos os professores, polivalentes e especialistas, atribuindo a nota de 5 a 10;

Art. 13 – Alterar os artigos 3º e 4º da Resolução 01DME/CME de 27 de maio de 2020, seguindo as normas sanitárias, acrescentando que as Reuniões de Conselho de Classe, Pais e Mestres, Associação de Pais e Mestres (APM) e Conselho Gestor referentes ao 3º Bimestre deverão ser realizadas até o dia 23 de outubro de 2020.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer dispositivo da DME/CME 01/2020, de 28 de março de 2020, que seja conflitante com o que aqui se estabelece.

Nazaré Paulista, 02 de outubro de 2020.

DANIELA MATIAS ZANONI
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

ROBERTO MASSUCCI
Presidente do Conselho Municipal de Educação